



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

O VEREADOR JUAREZ OLIOSI DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 49/2025:

Artigo único. O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 49/2025, que dispõe sobre permissão às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outros tipos de limitações ao ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outros tipos de limitações o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, dentro da área territorial do Município de Nova Venécia-ES, portando:

.....

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI

Vereador pelo PODE

*Despacho do Presidente:
1) Abuso o recebimento.
2) Determino a juntada no processo
correspondente.
Em 02/09/2025.*

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES